



PROTOCOLO	1561594/2022
ASSUNTO	REGISTRO DO TÍTULO COMPLEMENTAR DE ARQUITETO E URBANISTA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

RELATÓRIO CRONOLÓGICO

O presente trata da análise da solicitação de registro de título complementar de arquiteta e urbanista com especialização em engenharia de segurança do trabalho protocolada no SICCAU sob o nº 1561594/2022, no dia 01/07/2022.

Em 06/07/2022, foi anexado o Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, intitulado Engenharia de Segurança do Trabalho, com carga horária de 600 horas, e tempo de integralização realizado no período de 9/06/2021 a 9/06/2022.

Em 11/07/2022 o setor de Pessoa Física do CAU/RS solicitou através de e-mail a complementação de documentação, através do envio de a confirmação de conclusão do curso e uma Declaração, emitida pela Instituição de Ensino Superior, especificando a carga horária destinada às atividades práticas realizadas, seja em disciplina específica, ou, inserida nos demais conteúdos.

Em 11/07/2022 o setor de Pessoa Física do CAU/RS anexou a Portaria 1.004 MEC publicada em 18/08/2017, de credenciamento por 4 anos da Faculdade Única de Ipatinga (FUNIP), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Em 27/07/2022 o setor de Pessoa Física do CAU/RS anexou a confirmação de conclusão do curso, através da “Declaração de Veracidade de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu” emitida pela IES.

O pedido de complementação de documentação e outras diligências foram reiteradas ao longo dos dias 18, 20 e 26/08/2022.

Em 02/09/2022 o setor de Pessoa Física do CAU/RS anexou a Portaria SERES/MEC n. 698 publicada em 09/07/2021 que instaura procedimento sancionador perante a (15450) Faculdade Única de Ipatinga – FUNIP e outras IES, nos termos do Decreto 9235/2017:

(...)

IV - sobrestamento de processos regulatórios da oferta EaD que a FUNIP ou as demais mantidas da mesma mantenedora tenham protocolado;

V - sobrestamento de processos regulatórios da oferta EaD que a Faculdade Prominas de Montes Claros ou as demais mantidas da mesma mantenedora tenham protocolado;

(...)

VII - suspensão da prerrogativa de criação de novos polos EaD pela FUNIP;

VIII - suspensão da prerrogativa de criação de novos polos EaD pela Faculdade Prominas de Montes Claros;

(...)

X - impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela FUNIP, pela Faculdade Prominas de Montes Claros e pelo ISEIB;

(...)



XVI - impedimento de oferta de novas turmas do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho da UCAM, ou quaisquer cursos objetos da parceria com o Grupo PROMINAS;

(...)

Art. 3º Notificar e intimar a Faculdade Única de Ipatinga - FUNIP (cód. e-MEC nº 15450); a Faculdade Prominas de Montes Claros - PROMINAS (cód. e-MEC nº 4821); (...), para a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para a apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Em 09/09/2022 a Assessoria Operacional da CEF-CAU/RS reitera o pedido, por e-mail, de envio de Declaração para comprovação das horas práticas exigidas.

Em 12/09/2022 o setor de Pessoa Física do CAU/RS anexou a ementa do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Todas as documentações solicitadas foram por fim encaminhadas pela IES no dia 27/09/2022, por e-mail.

Em 29/09/2022 o setor de Pessoa Física do CAU/RS anexou a Declaração de confirmação de horas práticas realizadas, totalizando 60h.

Em 06/10/2022 o setor de Pessoa Física do CAU/RS anexou ao protocolo as diligências realizadas junto à IES, os dados extraídos do e-MEC, a Portaria MEC 206 de 08/04/2016 referente ao credenciamento da IES, o Formulário de Análise da Documentação, e tramitou o processo à CEF-CAU/RS.

Em 29/11/2022 o processo é por fim pautado na 34ª Reunião Extraordinária da CEF-CAU/RS, para designação de relator, tendo em vista a peculiaridade da matéria.

VOTO FUNDAMENTADO

Voto por aceitar o registro de título complementar para a arquiteta e urbanista solicitante, pois o curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA (FUNIP) comprova a carga horária mínima exigida em atividades presenciais, conforme o parecer CFE nº 19/1987 que prevê 60h (10% de 600), para número de horas/aula destinadas a atividades práticas, assim como estava regular perante o MEC na data de ingresso da requerente no referido curso (09/06/2021).

O CAU/BR reforça a necessidade de comprovação das práticas na DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR No 00101- 05/2020, conforme o Parecer CFE nº 19/1987:

Art. 2º, § 3º: Nos casos em que não houver discriminação da carga horária referente às atividades práticas, a comprovação do cumprimento deverá dar-se mediante verificação das ementas das disciplinas ou mediante informação em documento oficial da Instituição de Ensino, em papel timbrado, acerca do desmembramento da carga horária total.



A carga horária de atividades práticas foi comprovada através das ementas das disciplinas: Prevenção e controle de riscos em máquinas, equipamentos e instalações que têm carga horária de exercícios e práticas de 20h/aula; e higiene do trabalho com carga horária de exercícios e práticas de 40h/aula, cumprindo assim a exigência mínima de 60 horas.

A requerente fez o curso de Engenharia de Segurança do trabalho no período de 09/06/2021 a 09/06/2022, observando a Portaria SERES/MEC n. 698 publicada em 09/07/2021 que instaura procedimento sancionador perante a (15450) Faculdade Única de Ipatinga – FUNIP e outras IES, nos termos do Decreto 9235/2017, percebe-se que esta portaria impede que a FUNIP continue a oferecer o referido curso a partir desta data. Como a mesma é posterior ao ingresso da aluna no curso de pós-graduação não se vê impedimento para que a requerente obtenha registro, já que na sua data de ingresso o curso de especialização em engenharia de segurança do trabalho FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA (FUNIP) estava regular perante o MEC e a IES estava credenciada para ofertá-lo.

De acordo com as justificativas acima, voto pelo deferimento da anotação de título complementar em engenharia de segurança do trabalho para a arquiteta e urbanista requerente, pois o curso realizado cumpre às exigências estabelecidas pela DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR No 00101-05/2020 e pelo Parecer CFE nº 19/1987, bem como estava regular perante o MEC na data de ingresso da profissional no curso.

Porto Alegre – RS, 14 de março de 2023.

MARILIA PEREIRA DE ARDOVINO BARBOSA

Conselheira Relatora
CEF-CAU/RS



PROTOCOLO	1561594/2022
ASSUNTO	REGISTRO DO TÍTULO COMPLEMENTAR DE ARQUITETO E URBANISTA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.
DELIBERAÇÃO Nº 020/2023 – CEF – CAU/RS	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida por meio de videoconferência, no aplicativo *Microsoft Teams*, no dia 14 de março de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986;

Considerando a Resolução CAU/BR 162/2018 que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências, e que em seu Art. 4º § 2º estabelece que a responsabilidade pelo processo de análise e aprovação de título complementar de Engenharia de Segurança do trabalho é da Comissão de Ensino e Formação (CEF) do CAU/UF, que poderá delegar a análise e instrução do processo para o corpo técnico por meio de Deliberação de Comissão;

Considerando a ratificação ao Parecer CFE nº 19/1987, que estabelece o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, por meio da Deliberação nº 017/2020-CEF-CAU/BR.

Considerando a Resolução CNE/CES nº 1/2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 020/2018 da CEF-CAU/RS, que define que as solicitações de registro de título complementar de Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho realizadas no SICCAU serão analisadas e instruídas pelo corpo técnico competente do CAU/RS de acordo com a legislação e orientações do CAU/BR;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelo solicitante, a análise dos documentos obrigatórios apresentados pelo requerente e a minuciosa conferência dos dados explicitados no ANEXO I do presente documento, conforme exigências prescritas no Art. 5º da Resolução CAU/BR 162/2018 e Deliberação Plenária DPOBR Nº 00101-05/2020; e

Considerando o Relatório e Voto fundamentado apresentado pela Conselheira designada pela CEF-CAU/RS após análise da documentação apresentada no Protocolo SICCAU 1561594/2022;



A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo que lhe conferem o artigo 93, do Regimento Interno do CAU/RS,

DELIBERA:

1. Por acompanhar o voto da conselheira relatora e DEFERIR o requerimento de anotação de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, referente a profissional listado abaixo, pois o curso realizado cumpre às exigências estabelecidas pela DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR No 00101-05/2020 e pelo Parecer CFE nº 19/1987, bem como estava regular perante o MEC na data de ingresso da profissional no curso.

	REQUERENTE	IES	PROTOCOLO SICCAU
1	T ■■■ W ■■■ D ■■■	FUNIP	1561594/2022

Porto Alegre, 14 de março de 2023.

Acompanhado dos votos dos(as) conselheiros(as) **Márcia Elizabeth Martins, Marília Pereira de Ardivino Barbosa, Nubia Margot Menezes Jardim e Rinaldo Ferreira Barbosa.**
Atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

RODRIGO SPINELLI
Coordenador - CEF-CAU/RS

**ANEXO I - ANÁLISE DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO DO
TÍTULO DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.**

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO DE ENG. SEG. DO TRABALHO	
TABELA 01 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Nº PROTOCOLO SICCAU/ANO	1561594/2022
NOME DO REQUERENTE	T [REDACTED] W [REDACTED] D [REDACTED]
Nº REGISTRO CAU	CAU nº A [REDACTED]
STATUS DO REGISTRO	ATIVO (Resolução CAU/BR nº 162/2018, art. 1º)
TABELA 02 - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	
CERTIFICADO, HISTÓRICO ESCOLAR, EMENTAS E/OU DOCUMENTO OFICIAL DA IE ACERCA DO DESMEMBRAMENTO DA CARGA-HORÁRIA REFERENTE ÀS AULAS PRÁTICAS.	Nº REGISTRO DO CERTIFICADO: 13223 (Lei nº 7410, de 1985, arts.1º e 2º e Decreto 92530, de 1986, arts.1º e 2º; Resolução CES/CNE nº 1/2018, art. 8º; e Parecer CFE nº 19/1987) Deverá constar: • Ato legal de credenciamento da instituição e identificação do curso (Tabela 03); • Período de realização e duração total (Tabela 04); • Estrutura curricular, carga horária e tempo de duração mínimos, conforme Parecer CFE nº 19/1987 (Tabela 05); • Especificação da carga horária de cada atividade acadêmica (histórico); • Carga horária destinada às aulas práticas (histórico, ementa ou doc. oficial), 60 (sessenta) horas-aulas, no mínimo. • Carga horária total de, no mínimo, 600 (seiscentas) horas-aula; • Elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação (Tabela 06)
TABELA 03 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	
NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (IE)	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA (Conforme consta do Certificado)
CÓDIGO E-MEC DA IE	15450 (Resolução CES/CNE nº 1/2018, art. 6º - pode ser consultado no acesso público do e-MEC)
CÓDIGO E-MEC DO CURSO	77806



PORTARIA/DECRETO DE CREDENCIAMENTO	Portaria N° 1.004 de 17/08/2017 - DOU de 18/08/2017 (Resolução CES/CNE 1/2018, art. 2° e 8° - deve constar do Certificado e pode ser confirmado no e-MEC, em acesso público)			
TABELA 04 - DADOS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO				
PERÍODO DO CURSO	09/06/2021 a 09/06/2022 3 semestres = MÍNIMO DE 2 (dois) SEMESTRES (Parecer CFE/CESU 19/1987 - deve constar do Certificado conforme Resolução CES/CNE nº 1/2018, art. 8°)			
TÍTULO DA MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (OPCIONAL)	<OPCIONAL> (Resolução CNE/CES nº 1/2018, art. 7°, inciso III)			
E-MAIL PARA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO COM CONFIRMAÇÃO DO EGRESSO				
TABELA 05 - ANÁLISE DA ESTRUTURA CURRICULAR				
DISCIPLINA OBRIGATÓRIA (Parecer CFE nº 19/1987)	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	DISCIPLINA CURSADA* (conforme histórico apresentado)	CARGA HORÁRIA CURSADA	PARECER
Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho	20	Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho	20	ATENDE
Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações	80	Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações	80	ATENDE
Higiene do Trabalho	140	Higiene do Trabalho	140	ATENDE
Proteção do Meio Ambiente	45	Proteção do Meio Ambiente	45	ATENDE
Proteção contra Incêndios e Explosões	60	Proteção contra Incêndios e Explosões	60	ATENDE
Gerência de Riscos	60	Gerência de Riscos	60	ATENDE
Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento	15	Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento	15	ATENDE
Administração Aplicada a Engenharia de Segurança	30	Administração Aplicada à Engenharia de Segurança	30	ATENDE
Ambiente e as Doenças do Trabalho	50	O Ambiente e as Doenças do Trabalho	50	ATENDE
Ergonomia	30	Ergonomia	30	ATENDE
Legislação e Normas Técnicas	20	Legislação e Normas Técnicas	20	ATENDE
CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	550	CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS CURSADAS	550	ATENDE



Optativas (Complementares)	50	Metodologia do Trabalho Científico	50	ATENDE
CARGA HORÁRIA TOTAL	600	CARGA HORÁRIA TOTAL CURSADA	600	
NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS	60(10% total)	NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS CURSADAS	60 (10% da c/h mínima exigida)	ATENDE

TABELA 06 - ANÁLISE DO CORPO DOCENTE

TOTAL DE PROFESSORES SEM PÓS GRADUAÇÃO	-
TOTAL DE PROFESSORES ESPECIALISTAS	2
TOTAL DE PROFESSORES COM MESTRADO OU DOUTORADO	7
TOTAL DE PROFESSORES	9
PERCENTUAL DE PROFESSORES COM MESTRADO OU DOUTORADO	78%
	ATENDE

Obs.: A PORTARIA Nº 698, DE 7 DE JULHO DE 2021, anexada ao protocolo 1561594/2022, referente à abertura de processo sancionador à FUNIP, foi publicada em data **anterior** à conclusão do curso pela egressa.

Porto Alegre, 06 de outubro de 2022**Cleci Luciano Vargas, Assistente Administrativo**